



**AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DECRETO DISTRITAL Nº 004/2025

EMENTA: Regulamenta a concessão de hospedagem, alimentação completa e deslocamento terrestre a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que necessitem realizar tratamento de saúde no Município do Recife, residentes ou domiciliados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem como a seus respectivos acompanhantes, e dá outras providências.

O **ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a universalidade do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso integral e contínuo à saúde dos residentes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, especialmente nos casos em que o tratamento médico não possa ser realizado na ilha;

CONSIDERANDO as limitações logísticas decorrentes do transporte aéreo, que inviabilizam, em regra, o deslocamento de ida e retorno no mesmo dia para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir condições mínimas de dignidade aos pacientes em tratamento fora do domicílio, bem como, quando necessário, a seus acompanhantes;

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a concessão de hospedagem, alimentação completa e deslocamento terrestre a **todos os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS** que necessitem realizar consultas, exames ou tratamentos médicos no Município do Recife, bem como a seus respectivos acompanhantes, quando devidamente autorizados, **independentemente da condição de morador temporário ou permanente do Distrito.**

Parágrafo único. A concessão dos benefícios de hospedagem e alimentação observará o princípio da **universalidade do SUS**, nos termos da Constituição Federal e da legislação sanitária vigente.

Art. 2º Para fins de concessão do benefício de que trata este Decreto, o paciente deverá, após atendimento médico na Unidade de Saúde da Família – PSF, procurar o Serviço Social do Hospital São Lucas, apresentando encaminhamento médico que contenha, de forma expressa, a data, o horário e a identificação da unidade hospitalar pública onde será realizada a consulta, exame ou procedimento. **Não será exigida a apresentação de carteira de morador temporário ou permanente**, sendo suficiente a comprovação de que o paciente é **usuário do SUS**.

Art. 3º *No atendimento junto ao Serviço Social, o paciente deverá manifestar formalmente a necessidade de apoio com hospedagem, alimentação e deslocamento, mediante declaração de que:*

I- não possui parentes no Município do Recife que possam acolhê-lo durante o período de tratamento; e

II- não dispõe de condições financeiras para custear suas despesas de hospedagem, alimentação e transporte terrestre, tanto próprias quanto de seu acompanhante, quando este for autorizado.

Art. 4º *A concessão de hospedagem, alimentação e deslocamento compreenderá, no mínimo, o período de duas (02) noites no Município do Recife, considerando as limitações logísticas do transporte aéreo, especialmente em razão do horário limite de check-in, fixado até às 11 (onze) horas.*

§ 1º O período de permanência poderá ser ampliado, desde que haja necessidade médica devidamente justificada e comprovada, mediante documentação apresentada ao Serviço Social.

§ 2º A ampliação do período estará condicionada à análise técnica do Serviço Social do Hospital São Lucas e à disponibilidade orçamentária da Administração.

Art. 5º O benefício de deslocamento terrestre será concedido **observando critérios de prioridade**, nos termos da **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**, garantindo atendimento prioritário e condições adequadas de transporte às seguintes pessoas:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com mobilidade reduzida;

III – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV – gestantes e lactantes;

V – pessoas com criança de colo;

VI – pessoas obesas;

VII – doadores de sangue, conforme legislação específica;

VIII - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O transporte compreenderá o trajeto entre o local de hospedagem e a unidade hospitalar onde ocorrerá a consulta, exame ou tratamento, durante o período autorizado.

Art. 6º Será permitida a concessão do benefício a acompanhante quando houver indicação médica ou social que justifique sua presença, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade do SUS e da legislação de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º Em casos especiais, quando o paciente e seu acompanhante possuírem filho menor e não houver parentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha que possam permanecer com a criança, poderá ser autorizada, excepcionalmente, a inclusão do menor no benefício de hospedagem, alimentação e deslocamento, mediante avaliação do Serviço Social.

Art. 8º Caberá ao Serviço Social do Hospital São Lucas a análise, o acompanhamento e a instrução dos pedidos de concessão dos benefícios previstos neste Decreto, bem como a fiscalização do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando de Noronha - PE, data da assinatura eletrônica.

VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA

Administrador Geral - ATDEFN



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira**, em 29/12/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79080058** e o código CRC **B489A519**.